



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

ATUALIZAÇÃO – 4ª

ESTATUTO SOCIAL – da Associação CASA RAONI – A.C.R.

077920

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Prazo e área de Atuação

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA RAONI, também designado apenas por A.C.R., constituído na forma de Associação em Assembleia Geral em 15 de março de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira. Será regida pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CASA RAONI, tem sede, administração e foro provisório na Rua Jânio Quadros, nº 30, Bairro Pae Cará, CEP 11451-270, Cidade de Guarujá – em Vicente de Carvalho, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A duração da A.C.R. é de tempo indeterminado, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao seu término deverá ser levantado o Balanço Patrimonial.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a A.C.R. se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, denominadas filiais, polos, departamentos ou núcleos quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições. Estatutárias.

Artigo 4º - A área de atuação da A.C.R é em todo o território Brasileiro.

Capítulo II

Da Missão, dos Objetivos Sociais, Atividades e Operações

Artigo 5º – A A.C.R. tem como missão melhoria da qualidade de vida e garantia dos direitos humanos. E tem como objetivos:

- I) Promoção da Assistência Social;
- II) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar das organizações conforme prevista em Lei;



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

III) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar das organizações conforme prevista em Lei; 077920

IV) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI) Promoção do voluntariado;

VII) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;

VIII) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da proteção racial, da democracia e de outros valores universais;

X) Promoção de esporte e lazer, através de centros culturais e esportivos;

XI) Promoção da melhoria da qualidade de vida dos membros da comunidade em que está inserido, pela capacitação profissional, pelo desenvolvimento cultural, pelo estudo e prática dos direitos e deveres da cidadania;

XII) Prestar serviços especializados;

XIII) Promoção de projetos de geração de emprego e renda;

XIV) Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências, seminários e atividades conexas;

XV) Promoção e realização de projetos em parceria com outras instituições idôneas e legalmente constituídas cujos objetivos sejam o crescimento socioeconômico e cultural;

VI) Promoção e realização de intercâmbio/profissional entre profissionais ou entidades de diversas áreas das atividades humanas;

XVII) Promoção da conscientização da responsabilidade sócio e ambiental;

XVIII) Promoção e realização de eventos culturais pedagógicos e qualquer natureza;

XIX) Promoção de campanhas de interesse público;

XX) Promover a inclusão digital, realizando cursos ao educando;



077920

CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

XXI) Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;

XXII) Promoção social, promoção de direitos estabelecidos, além da promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, por meio do amparo, proteção e desenvolvimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/2005.

XXIII) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sócia;

XXIV) Promover as Práticas Integrativas e Complementares – PIC, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Sistema Único de Saúde;

XXV) Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

XXVI) Promover e apoiar movimentos de população em situação de rua.

Artigo 6º - Para atingir seus objetivos a A.C.R., dando maior qualidade de vida aos cidadãos indiferente de sexo, raça, religião, ou idade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, se se propõe as seguintes atividades:

- I) Elaborar e executar projetos e seu monitoramento.
- II) Promover palestras, cursos, seminários, campanhas, atividades e oficinas de capacitação em geral.
- III) Firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais com a iniciativa privada, poderes públicos, entidades do terceiro setor,
- IV) Captar recursos em geral.



077920

CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

- V)** Praticar a atividade meio, para obtenção de recursos próprios, a fim de garantir a sustentabilidade da A.C.R.
- VI)** Promover ações de inclusão e atividades esportivas e educativas.
- VII)** Firmar convênios, parcerias ou sociedade com outras entidades, ou organizações afins e de apoio como: universidades, fundações, cooperativas, entidades científicas, educacionais ou culturais, bem como qualquer uma que vier proporcionar ajuda, vantagens, reduções ou inserções, nos dispêndios da Associação para com seus projetos e programas.
- VIII)** Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza na área desportiva, na área da saúde, na área de educação e na área da cultura em todos os níveis de abrangência, visando benefícios para melhoria da qualidade de vida e a promoção das potencialidades de pessoas de baixa renda e da comunidade em geral.
- IX)** Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza na área do meio ambiente, em todos os níveis de abrangência, com manejo e proteção do meio ambiente sustentável, visando benefícios para a melhoria da qualidade de vida.
- X)** Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer.
- XI)** Capacitar profissionalmente jovens e adultos para as diversas atividades econômicas e orientá-los na opção e no engajamento profissional;
- XII)** Promover e ou realizar a inclusão digital mediante treinamentos e cursos;
- XIII)** Promover e ou realizar cursos, palestras e treinamentos de caráter profissional;
- XIV)** Promover e ou realizar simpósios, estudos, congressos em atendimento às finalidades deste estatuto;
- XV)** Promover e ou realizar cursos regulares, projetos, simpósios, estudos, congressos sobre meio ambiente, saúde, educação, cultura, turismo, esporte e terceiro setor;
- XVI)** Promover e ou realizar eventos empresariais, esportivos e culturais em todos os níveis;



077920

CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

XVII) Assessoria e consultoria nas áreas da saúde, educação, cultura, assistência social, meio ambiente e turismo;

XVIII) Administrar e gerir, elaborar projetos, captar recursos, executar planejamento estratégico e planos diretores para o poder público e privado;

XIX) Promover materiais didáticos e pedagógicos para apoio aos temas que deverão fomentar o desenvolvimento social e econômico dos municípios.

Artigo 7º - A A.C.R. não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8º - Para cumprir seu propósito a A.C.R. atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 9º - A A.C.R. adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, no decorrer deste Estatuto.

Capítulo III

Dos Associados, suas Responsabilidades, Direitos e Deveres

Artigo 10 – Pode associar-se a A.C.R. qualquer pessoa, que tenha o interesse em colaborar com a entidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Satisfaça as condições das normas da Entidade.

II – Esteja no gozo de seus direitos civis.

Artigo 11 – É necessário para o ingresso do candidato: Ser aprovado pela diretoria.

Artigo 12 – São direitos dos associados:

I – Tomar parte nas Assembleias gerais.

II – Propor medidas de interesses sociais dos associados.



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

III – Votar e ser votado.

IV – Participar das atividades da A.C.R.

077920

V – Consultar, na sede social documentos atinentes fins da A.C.R.

Artigo 13 – São deveres do associado.

I – Cumprir o Estatuto e o regimento interno da Entidade.

II – Acatar as deliberações das Assembleias gerais e da diretoria.

III – Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a A.C.R.

IV – Pagar pontualmente as taxas e contribuições, quando fixadas.

Artigo 14 – A qualidade de associado extingue-se por:

I – Demissão.

II – Eliminação.

III – Exclusão.

Artigo 15 – A demissão do associado se dará unicamente ao seu pedido.

Parágrafo único - Efetiva-se demissão pela sua averbação no livro próprio, com data e assinatura do associado demissionário e do representante legal da A.C.R.

Artigo 16 – A eliminação do associado será aplicada, por decisão da diretoria em virtude de:

I – Infração legal ou estatutária.

II – Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a A.C.R..

Parágrafo Primeiro – O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, cabendo recurso, nos casos de incisos I e II deste Artigo, com efeito, suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de recebimento da carta.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito no livro próprio e assinado pelos representantes legais da A.C.R.

Artigo 17 – A exclusão do associado será feito:

I – Por morte do associado.

II – Por incapacidade civil não suprida.



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

077920

Parágrafo Único – A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela diretoria e lavrado o respectivo termo no livro próprio, datado pelos representantes legais da A.C.R.

Artigo 18 – A exclusão por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Artigo 19 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros, exceto se agirem como dolo.

Artigo 20 – A demissão, eliminação ou exclusão de associados acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a A.C.R..

Artigo 21 – A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a Entidade, perdura por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente, em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

Capítulo IV

Dos Recursos Econômicos e Patrimônio

Artigo 22 – São recursos econômicos da A.C.R. obtidos por:

I – Termos de Colaboração, Fomento ou Cooperação firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação.

II – Doações e legados;

III – Contribuição voluntária dos associados;

IV – Qualquer outro recurso previsto em lei;

V – Parcerias Privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;

VI – Contribuições de Pessoas físicas e jurídicas;

VII – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades diretamente de órgãos públicos.

VIII – Receitas de prestação de serviços;

IX – Recursos internacionais;



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

X – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

077920

XI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

XII – Usufruto que lhe forem conferidos;

XIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIV – Receita de comercialização de produtos;

XV – Juros bancários e outras receitas financeiras;

XVI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XVII – Receitas de produção;

XVIII – Renúncia e incentivo fiscal;

XIX – Direitos Autorais;

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da A.C.R., até mesmo as que tratam de atividade do meio.

Parágrafo Segundo – Seguem neste Artigo as regras do Artigo 7º

Artigo 23 - O patrimônio da A.C.R. é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral,

§ 3º A A.C.R. manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

CAPÍTULO V
DOS LIVROS

077920

Artigo 24 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º - A A.C.R. possui os seguintes livros:

I – De Matrícula.

II – De Atas de Assembleias Gerais e Diretoria.

III – De outros Fiscais, contábeis e trabalhistas obrigados.

Parágrafo único – É facultativa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 25 – A A.C.R. exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Artigo 26 – ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da A.C.R. dentro dos limites legais estatutários, tendo os poderes para decidir os negócios, e suas deliberações, obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e/ou por intermédio de circulares aos associados.

Artigo 27 – As Assembleias gerais se realizarão em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira com a metade mais um dos associados e em terceira e última convocação, 1(uma) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número.



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

Artigo 28 – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá o direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário. 077920

Artigo 29 – Os associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

Artigo 30 – Não poderá participar das Assembleias a ser votado, o associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, este poderá participar de debates, mas sem direito a voto.

Artigo 31 – Salvo as disposições do ARTIGO 33, as deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 32 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente da A.C.R. exceto nas quais não forem por ele convocadas.

Parágrafo Único – O presidente, ou qualquer outro membro da diretoria, não poderá dirigir os trabalhos quando a assembleia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da administração sendo então substituído pelo associado que será designado pelo plenário.

Artigo 33 – É da competência das Assembleias gerais a destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal em face de causas que justifiquem e a alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à administração, por deliberação de dois terços dos associados. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios no máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da assembleia.

Artigo 34 – O que ocorrer em assembleia geral deverá constar na ata circunstanciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

Artigo 35 – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 36 – A Assembleia geral ordinária realiza-se anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I – deliberar sobre as contas, relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal.



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

II – Eleger, quando for o caso, os membros da diretoria e do conselho fiscal. 077920

III – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da A.C.R., constantes do edital de convocação da assembleia, salvo da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Artigo 37 – A Assembleia Geral ordinária será convocada a qualquer momento pelo presidente da A.C.R. ou no seu impedimento pelo diretor que o substituir.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia geral extraordinária, far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 38 – Quando da convocação da assembleia geral ordinária, a diretoria deverá informar que se acham a disposição dos associados:

I – Relatório da diretoria.

II – Balanço de contas de sobras e perdas.

III- Parecer do conselho fiscal.

Artigo 39 – A aprovação sem reserva, do balanço e das contas exoneram de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 40 – Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

I – A denominação da associação e o respectivo número do CNPJ, da expressão “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL” com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária.

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

III – A ordem dos dias dos trabalhos.

IV – A Assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 41 – DIRETORIA: A A.C.R. será administrada por uma diretoria constituída por um diretor presidente, um Diretor financeiro, um diretor administrativo, um diretor técnico, e um diretor de eventos Sociais e culturais todos associados, eleitos em assembleia geral, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente.



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

077920

Parágrafo Primeiro – A A.C.R. remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a participação nos Conselhos da Entidade.

Artigo 42 – O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.

Parágrafo único – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 43 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da A.C.R., no limite de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados a A.C.R., por dolo.

Parágrafo Terceiro – A A.C.R. não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste Artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

Artigo 44 – No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento:

Parágrafo único – O diretor presidente será substituído pelo diretor financeiro, quando designado por ele.

Artigo 45 – No caso de impedimento de um ou dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor (es).

Parágrafo Primeiro – No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de vagarem cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até que ela se realiza, administradores provisórios dentre os associados.



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

077920

Parágrafo Segundo – O(s) Diretor (es) substituído (s) em qualquer caso, exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 46 – São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede ainda que temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

Artigo 47 – Compete a diretoria:

I – Administrar a Entidade através de atividades e poderes conferidos a cada diretor.

II – Elaborar e aprovar o regimento interno.

III – Verificar o estado econômico da A. C. R. e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados.

IV – Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.

V – Deliberar sobre a convocação de Assembleias gerais determinando as medidas adequadas.

VI – Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da A.C.R.

Artigo 48 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria, ressalvando o disposto no ARTIGO 36, item I.

III – Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da A. C. R.

IV – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria.

V – Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pela A.C.R.

VI – Movimentar em conjunto com o diretor financeiro as contas bancárias da A. C. R.

Artigo 49 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – formalizar a admissão de empregados, observando o disposto no inciso V do Artigo anterior.

II – Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da A.C.R.

III – Abrir e movimentar, em conjunto com o diretor presidente, contas bancárias da A.C.R.

VI – Praticar juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no inciso III do Artigo 48.



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

V – Estabelecer critérios em conjunto com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área. 077920

VI - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Artigo 50 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária da Associação;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais.
- III. Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da Associação;
- IV. Nomear e demitir os funcionários da Associação Sociedade, “ad referendum” da diretoria;
- V. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Associação,
- VI. Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- VII. Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse da associação;
- VIII. Manter em ordem e atualizada a documentação técnica dos projetos desenvolvidos pela A.C.R.
- IX. Orientar e observar toda a equipe técnica dos projetos desenvolvidos pela A.C.R.

Artigo 51 – Compete Diretor Técnico:

I – Orientar, promover e coordenar a realização de projetos técnicos de interesse da Instituição auxiliando o diretor financeiro/administrativo.

II – Gerenciar pesquisas de desenvolvimento, bem como comunicar estratégia de tecnologia da instituição a parceiros, gestão e funcionários.

IV- Manter informações atualizadas sobre padrões de tecnologia e regulamentos de conformidade.

III - Superintender o controle e a implantação de programas em execução, dirigindo orientando e fiscalizando serviços da entidade.

Artigo 52 – Compete diretor Eventos Sociais e Culturais:

- I. Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria. 077920
- II. Promover eventos sociais e culturais com o objetivo de congregar os associados.
- III. Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício
- IV. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 53 – CONSELHO FISCAL: A A.C.R. terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, todos associados. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.

Artigo 54 – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer dos seus membros ou da diretoria.

Artigo 55 – Compete ao conselho fiscal:

- I – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.
- II – Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da A.C.R., através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes.
- III – Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa.
- IV – apresentar a assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício.
- V – Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos.
- VI – Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia geral, se ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Primeiro – Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à assembleia geral ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pela A.C.R., observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo da entidade.

Artigo 56 – A prestação de contas da A.C.R. observará no mínimo:



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

077920

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 57 – Os cargos eletivos para a diretoria e o Conselho fiscal, são exclusivos dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 58 – A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:

- a) para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- b) a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- c) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- d) encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- e) após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 59 – As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à Diretoria da A.C.R. com antecedência mínima de um (1) dia corrido da assembleia de eleição.

Artigo 60 – Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG – identidade;
- b) CPF;



CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

- c) Comprovante de residência;
- d) Títulos de eleitor com comprovante do ultimo pleito.
- e) Declaração do imposto de renda do exercício anterior;
- f) Comprovante de quitação do serviço militar para homens.

077920

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61 – A A.C.R. se dissolverá de pleno direito:

I – pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em assembleia geral extraordinária.

II – Por decisão judicial.

Artigo 62 – A assembleia geral extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembleia geral extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 63 – O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração da A.C.R., limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

Artigo 64 – Em caso de dissolução da A.C.R., o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULOS IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 - São direitos da AC.R.:

CNPJ: 18.408.499/0001-36 1

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

077920

Artigo. 66. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades estatutárias;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Artigo. 67 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 68 – Na hipótese da A.C.R. perder a qualificação instituída pela Lei 9 790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo. 69. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da A.C.R.

Artigo 70 – Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria de acordo com a lei vigente.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Antonia Lisbôa de Lima
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº 077920
Guarujá, 06 JUN. 2019

Guarujá, 24 de maio de 2019.

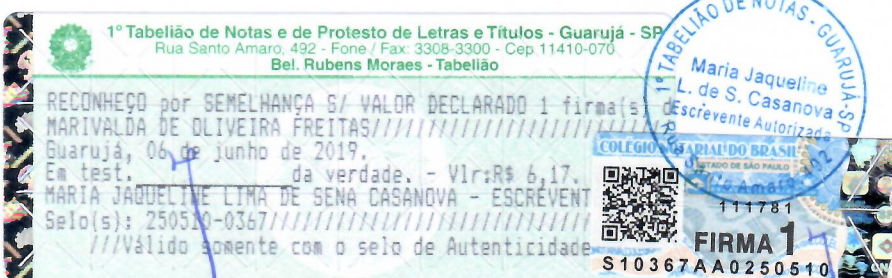
Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
 José Lúcio M. Vassão - ESCRIV. Antônia Lisbôa de Lima - ESCRIV.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300



Marivalda O. Freitas

MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS

Diretora Presidente



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS
Guarujá, 06 de junho de 2019.
Em test. da verdade. - Vir: R\$ 6,17.
MARIA JAQUELINE LIMA DE SENA CASANOVA - ESCRIVENT
Selo(s): 250510-0367
//Válido somente com o selo de Autenticidade

111781
FIRMA 1
S10367AA0250510

REG. CIVIL PESS. JUR. - GUARUJÁ SP
Registrador R\$.....
Ao Estado R\$.....
Ipesp R\$.....
Reg. Civil R\$.....
Trib. Justiça R\$.....
ISS R\$.....
M. Público R\$.....
TOTAL R\$.....